



PROJETO DE LEI N° DE 2023
(da Senhora Deputada **Chris Tonietto**)

Altera a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, a fim de dispor sobre os prazos de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, a fim de dispor sobre os prazos de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 2º A Lei n. 12.764, 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 4º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como as indicações e requisições de tratamentos não alopáticos, acompanhamento e terapias terão validade por prazo indeterminado, devendo ser observados os requisitos para sua emissão, conforme estabelecido na legislação pertinente.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 12/04/2023 12:04:08.320 - MESA

PL n.1801/2023

3º-

A “Art.

.....
.....
§ 3º A Ciptea terá prazo de validade indeterminado, se emitida após completados os 18 (dezoito) anos de idade pelo identificado, devendo ser revalidada no prazo máximo de 10 (dez) anos se emitida antes de completados os 18 (dezoito) anos de idade pelo identificado.

§4º Os dados cadastrais do identificado devem ser mantidos atualizados e a Ciptea, quando revalidada, deverá manter o seu número de origem, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 5º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial facilitar o exercício de direitos conferidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da estipulação de prazo indeterminado de validade aos laudos médicos periciais que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), às indicações e requisições de tratamentos não alopáticos, e aos pedidos de acompanhamento e terapias.

Além disso, busca-se conferir prazo de validade indeterminado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) ou, ao menos, prazo maior para sua revalidação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230182879800>



* C D 2 3 0 1 8 2 8 7 9 8 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 12/04/2023 12:04:08.320 - MESA

PL n.1801/2023

Estima-se que de 1 a 2% da população mundial seja de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). E, no Brasil, fala-se em cerca de 2 milhões de pessoas com TEA, o que representaria cerca de 1% do total da população nacional (com mais de 200 milhões de habitantes)¹. Notória, portanto, a necessidade de assegurar direitos e formas de exercê-lo a esta parcela tão significativa da sociedade.

A Lei n. 13.652/2018 instituiu o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril, e uma série de medidas têm sido adotadas, a fim de dar visibilidade, promover a valorização e assegurar direitos à população autista, como é o caso da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Inobstante, a referida lei pode ser aprimorada no que diz respeito aos prazos ali estipulados, com o objetivo de eliminar burocracias, como fixação de prazo para revalidação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que, na prática, podem gerar atrasos nos tratamentos e desgaste emocional aos familiares e às pessoas com TEA. Muitas das vezes o tempo despendido para solucionar questões meramente administrativas poderia ser mais bem aproveitado no convívio familiar e no desenvolvimento dessas pessoas.

Deste modo, propondo os aperfeiçoamentos supracitados à Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, solicitamos o empenho desta Casa em promover a facilitação do exercício de direitos conferidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

¹ Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2022/04/4997766-cerca-de-2-milhoes-de-pessoas-vivem-com-o-autismo-no-brasil.html> - acesso: 11/04/2023.

